



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – COE COVID-19 DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**Publicado no Diário
Oficial:**

Edição nº: 1758

Data: 08/04/2020

Página: 17 a 18

EMENTA: DISPÕE ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA QUANDO DA RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19 do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

ANEXO VIII INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS E CASA LOTÉRICA

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, devendo o atendimento ocorrer, obrigatoriamente, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.
3. Se responsabilizar pelo controle da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna, na proporção de 02 (duas) pessoas por atendente e/ou 01 (uma) pessoa por caixa eletrônico, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público na porta do estabelecimento;
4. Realizar o controle de acesso de pessoas nos estabelecimentos através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário identificado pelo estabelecimento, que será referência para os fiscais municipais e que obrigatoriamente deve permanecer disponível na entrada do banco durante todo o seu horário de funcionamento e que fará a triagem do quantitativo para os atendimentos internos, na proporção de 02 (dois) clientes por atendente;
5. Organizar as filas, fora das agências, para manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
6. Realizar a higienização contínua com álcool 70% das superfícies de toque, especificadamente dos caixas eletrônicos, no horário de funcionamento do banco, após cada atendimento;
7. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador;
8. É obrigatória a exigência do uso de máscaras para o atendimento de clientes conforme Norma Instrutiva 001/2020 do COE COVID-19 Municipal.
9. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”